



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Constitucionalismo Digital e a Liberdade de Reunião Virtual

Autores: Miguel Calmon Dantas e Vicente Coni Junior

Publicado em: 13 de janeiro de 2026

Duração: 16 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/constitucionalismo-digital-e-a-liberdade-de-reuniao-virtual>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=R4895NUOKD0>

Identificador citável: juristube.com.br/video/constitucionalismo-digital-e-a-liberdade-de-reuniao-virtual#ep-d5604732

Descrição

EP120 ■ NOVO EPISÓDIO | DDA – Diálogos de Direito Administrativo

Constitucionalismo Digital e Liberdade de Reunião Virtual: protesto e emancipação na sociedade da informação. Episódio gerado a partir do artigo dos professores Miguel Calmon Dantas e Vicente Coni Junior.

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ O que você vai descobrir

■ Como o constitucionalismo digital redefine a proteção dos direitos fundamentais no ciberespaço, projetando limites ao poder estatal e ao poder de grandes plataformas privadas na Internet.

■ Por que a internet pode funcionar como uma ágora digital, na qual redes de indignação e de esperança conectam Túnis, Wall Street, Puerta del Sol, Zuccotti Park e as jornadas de junho de 2013 no Brasil.

■ De que modo a liberdade de reunião virtual se afirma como direito emergente, articulando protestos que começam online, ocupam ruas e retornam às redes, num fluxo permanente entre praças físicas e digitais.

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/R4895NUOKD0>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/1d1LWNuDBCwkGrxT53PamU?si=bBkS0VZJQF28gG7C4UlibA>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/2168/pdf>

■ LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ **O que é o DDA:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ **Como funciona:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ **Objetivos:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ **Importante saber:**

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ **Equipe:**

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ **Como apoiar o DDA:**

■ Deixe seu LIKE no episódio.

■ COMENTE com dúvidas, críticas e sugestões de novos textos.

■ INSCREVA-SE no canal e ative as notificações.

■ COMPARTILHE com colegas, grupos de estudo e redes acadêmicas.

Cada nova inscrição e interação ajuda a ampliar a circulação de conhecimento jurídico de qualidade nas plataformas digitais.

■ **Tema e resumo do texto-fonte:**

O texto explora a emergência do constitucionalismo digital, um novo paradigma jurídico que busca transpor a proteção dos direitos fundamentais para o ambiente virtual da sociedade da informação. Os autores argumentam que a internet funciona como uma ágora digital, onde a simbiose entre os espaços físico e virtual potencializa a liberdade de reunião virtual e o exercício da cidadania contra crises de representatividade política. Nesse contexto, a rede não é apenas uma ferramenta tecnológica, mas um instrumento de emancipação e protesto capaz de limitar tanto o poder estatal quanto o domínio de grandes corporações privadas. O objetivo central da obra é fundamentar a necessidade de uma governança justa, que assegure a dignidade humana e a afirmação de novos direitos no ciberespaço, garantindo que as manifestações populares digitais promovam a plena efetividade.

■ **Hashtags para divulgação:**

#direito #DiálogosDeDireitoAdministrativo #DDA #direitoadministrativo #direitoconstitucional #ConstitucionalismoDigital #LiberdadeDeReuniãoVirtual #cidadaniadigital #SociedadeDaInformação #DireitosFundamentais #Democracia #Protesto #MovimentosSociais #Ciberativismo #ÁgoraDigital #GovernançaDaInternet #MáximoExistencial #DireitoPúblico #EducaçãoJurídica #IAGenerativa #djçãoJurídica #PodcastJurídico #JurisdiçãoConstitucional #InternetEDemocracia

Transcrição

Olá, sejam muito bem-vindos e bem-vindas ao Diálogos de Direito Administrativo. Olá a todos! Sabe, a gente já viu isso acontecer, muitas vezes. Uma hashtag explode online e, de repente, dias depois, milhares de pessoas estão nas ruas. É quase instantâneo, exato.

E a pergunta é, como é que essa mobilização gigantesca funciona? E mais importante para nós aqui, o que isso significa para a máquina, lenta e às vezes antiga do governo? É um desafio enorme. Hoje, a gente vai mergulhar num material fascinante que destrincha exatamente isso. É o artigo Constitucionalismo Digital e a Liberdade de Reunião Virtual – Protesto e Emancipação na Sociedade da Informação, dos autores Miguel Calmon Dantas e Vicente Coni Júnior.

Um texto realmente fundamental. Isso. E a nossa missão aqui vai ser analisar as teses centrais dele, sabe? Entender como essa indignação que nasce na tela do celular tá forçando uma reinvenção das nossas leis e do nosso próprio conceito de cidadania. E é uma reinvenção, assim, urgente.

O ponto de partida dos autores é que a gente vive em tempos de indignação. É uma boa definição. É ótima. Eles já nos jogam direto no meio de um turbilhão de movimentos que definiram a última década. Eles citam a primavera árabe, os indignados lá na Espanha, o Occupy Wall Street E, claro, as jornadas junho de 2013 aqui no Brasil.

Exatamente E, assim, à primeira vista, parecem coisas bem diferentes, né? Um pede à democracia, outro era contra a austeridade, outro contra a desigualdade. Mas o artigo argumenta que, por baixo de tudo isso, existe um fio condutor muito poderoso. E qual seria esse fio? Não é só o fato de todo mundo estar, sei lá, bravo com alguma coisa, imagino.

Não, não, é bem mais profundo. O fio condutor é o ambiente onde essa raiva cresce e se organiza. É o que eles chamam de sociedade da informação. a internet. A internet, os blogs, as redes sociais, eles se tornaram a nova praça pública. Só que é uma praça sem fronteiras e que nunca fecha.

É ali que as pessoas compartilham as frustrações, percebem que não estão sozinhas... E começam a se organizar. É o mais importante...começam a se organizar. Os autores descrevem uma simbiose, uma ligação perfeita entre o que eles chamam de Ágora Digital e a rua. A faísca começa online e o incêndio acontece no mundo físico.

Perfeito, é isso. Isso me parece um ponto crucial. Não é que a internet substituiu a rua. Uma coisa alimenta a outra, né? O virtual potencializa o real.

Mas isso também expõe um problema que talvez estivesse meio escondido. Os autores conectam isso a uma crise de representatividade, certo? Essa indignação toda, ela não surge do vácuo. Ela é um sintoma muito claro de um sentimento geral de que a política tradicional, bom, falhou. As pessoas se sentem distantes.

Muito. Elas olham para os representantes eleitos e não se veem ali. Sentem que as decisões são tomadas num universo paralelo, que não leva em conta a vida real. E aí, a tecnologia entra como uma ferramenta de poder. Ela permite, tipo, contornar os canais oficiais.

Partidos, sindicatos, Isso. E criar uma forma de participação mais direta, mais crua, sabe? Então a gente tem essa tempestade perfeita. Uma frustração geral com a política, mais uma tecnologia que pode amplificar isso globalmente em minutos. Parece o caos.

Mas os autores argumentam que tem uma nova ordem surgindo disso, uma nova forma de pensar as regras. Eles dão um nome poderoso para isso. Constitucionalismo Digital. O que exatamente eles

querem dizer com isso? Olha, essa é a grande sacada do artigo.

E é importante deixar claro que não se trata de criar uma constituição para a internet, um documento novo do zero. Não é isso. Não. A ideia é muito mais radical, eu diria. É sobre pegar os princípios que a gente lutou séculos para conquistar no mundo físico Limitação do poder, garantia de direitos, isso.

E aplicar esses princípios à força nesse novo território digital. É dizer que nem os governos, nem as gigantes de tecnologia, podem fazer o que bem entendem online, só porque o ambiente é novo. Ok, limitar o poder do governo online faz todo sentido. A gente pensa logo em vigilância, em censura. Mas a parte de limitar o poder das empresas?

Isso é o que me parece realmente novo. Os autores estão sugerindo que a gente aplique limites constitucionais a uma empresa privada, como Google ou a Meta? Precisamente. E essa é a parte mais provocadora, eu acho. Os autores defendem que a limitação do poder tem que acontecer em duas frentes.

A primeira é a vertical, contra o Estado. Isso a gente já conhece. Clássico. Mas a segunda é a horizontal, contra os novos poderes privados. As big techs não são empresas comuns.

Elas são as donas da infraestrutura da nossa vida social. Elas definem o que a gente vê, com quem a gente fala, o que é um discurso aceitável ou não. Elas legislam sobre a nossa vida digital. O artigo até menciona um autor, Fitzgerald, para reforçar que o poder hoje é exercido de forma massiva nessas relações que parecem ser só entre um usuário e uma plataforma. E isso joga a administração pública no olho do furacão.

De repente, o direito administrativo não é mais só sobre licitações e servidores. Ele precisa responder a perguntas como, uma agência reguladora pode e deve controlar o algoritmo de uma rede social? É uma pergunta de um milhão de dólares. Ou como o Estado protege os dados de milhões de cidadãos que ele mesmo armazena. E pelo lado positivo, como o governo pode usar essa tecnologia para ser mais transparente, para abrir suas contas e decisões para um controle social que antes era, assim, impossível.

Exato. E nesse novo campo de batalha, surgem o que os autores chamam de direitos emergentes. Eles basicamente se dividem em duas famílias. De um lado, temos os direitos de proteção. O escudo.

O escudo do cidadão, boa. São nossa defesa contra os novos riscos, né? Direito à privacidade, à proteção de dados, o direito de não ser bombardeado por discurso de ódio, por desinformação. E do outro lado, qual seria a outra família? A espada, talvez?

Gostei da analogia. Seriam os direitos de promoção. São os direitos que usam a tecnologia para expandir a cidadania. A liberdade de expressão e de informação ganham uma escala que nunca tiveram na história. É uma amplificação. amplificação gigantesca.

E aí surgem conceitos como a edemocracia, que é a ideia de usar a internet para participar de consultas públicas, de debates, de decisões. É a tecnologia como ferramenta para ampliar a voz das pessoas. E é aí que entra a tese mais específica do artigo. Isso. Dentro dessa segunda família está a ideia de um direito à reunião virtual.

Aqui a coisa fica realmente interessante, porque o direito de reunião a gente conhece, ir pra rua, fazer passeata, faixas e tudo mais. Mas uma reunião virtual? Como isso funciona? Não é só um

monte de gente postando a mesma hashtag. É.

É muito mais do que isso. E os autores detalham as características que tornam esse direito algo completamente novo. A primeira é a desterritorialização. Não precisa de um lugar físico, exatamente. Uma manifestação tradicional precisa de um lugar.

A Praça da Sé, a Avenida Paulista. Uma reunião virtual, não. Ela acontece onde quer que tenha uma conexão com a internet. O território é a própria rede. A segunda característica que eles apontam é ainda mais disruptiva, eu diria.

A temporalidade instantânea. Sim, um protesto na rua tem hora para começar e para acabar. Uma reunião virtual, como um fórum de discussão ou um grupo gigante de WhatsApp, pode ser permanente. As pessoas estão reunidas o tempo todo. 24 horas por dia, 7 dias por semana, trocando informações, planejando, se mantendo mobilizadas, a ideia de um evento com começo, meio e fim simplesmente desaparece. E tem uma terceira, né?

Bem, o efeito catalisador. Essa reunião permanente online é o motor que, quando atinge uma massa crítica, transborda para o mundo real. É o acúmulo de energia na dimensão virtual que gera a explosão na dimensão física. A organização acontece ali, de forma descentralizada e contínua, até que o movimento esteja pronto para ocupar as ruas. É isso.

Mas essa espontaneidade toda, essa falta de um lugar fixo, de um tempo determinado, isso não cria um problema gigantesco para a gestão pública? Quer dizer, como uma prefeitura ou um governo estadual lida com isso? É o grande desafio prático. Institutos clássicos do direito, como o aviso prévio para uma manifestação, perdem totalmente o sentido, não? Completamente.

E o artigo toca nesse ponto sensível. A lei exige que os organizadores de uma manifestação comuniquem as autoridades com antecedência, para garantir a segurança, organizar o trânsito. Mas quem é o organizador de um movimento que nasce de uma hashtag? Quem é o líder que vai ser chamado para uma negociação? Muitas vezes, não existe essa figura.

É um movimento difuso, convocado por milhares de pessoas ao mesmo tempo. A nossa estrutura jurídica simplesmente não foi desenhada para essa realidade. Isso me leva a outro conceito que eu achei brilhante no artigo. Eles fazem uma distinção entre a luta por um mínimo existencial e a luta por um máximo existencial. Poderia explicar isso melhor?

Claro, historicamente, muitas lutas sociais eram pelo mínimo existencial. Era a luta por comida no prato, por um teto, por um programa de transferência de renda. Era, basicamente, a luta pela sobrevivência. O básico para viver. Isso.

O que os autores argumentam é que esses novos movimentos digitais, em grande parte, não estão mais nessa página. A demanda, agora, é pelo máximo existencial. O que seria isso? É como a diferença entre pedir um bote salva-vidas no Titanic e exigir que o navio não bata no iceberg em primeiro lugar. Essa analogia é perfeita.

É exatamente isso. As pessoas não querem mais apenas a política pública emergencial, o remédio. Elas querem a efetivação completa da promessa que está lá na Constituição. Não basta ter o direito no papel. Não.

Não é só ter acesso a um hospital. É ter acesso a um hospital de qualidade. Não é só matricular o filho na escola. É garantir uma educação que transforme a vida dele. É ter um transporte público que

funcione.

A cobrança é pela entrega do pacote completo de direitos. Exato. E essa pressão sobre o gestor público, que é amplificada e organizada pelas redes, se torna imensa, incessante. E incessante. Então, se a gente for amarrar as pontas, as contribuições do trabalho de Miguel Calmon Dantas e Vicente Cuni Júnior são enormes, né?

São enormes. Primeiro, eles nos dão um framework, uma estrutura, esse constitucionalismo digital para pensar como garantir que a internet seja um espaço de liberdade e emancipação. e não uma nova ferramenta de controle, seja do Estado ou das grandes corporações. Exatamente. E, em segundo lugar, eles dão nome, status e contornos jurídicos a um fenômeno que a gente vive todo dia, a reunião virtual. Mostram que não é só a gente reclamando na internet.

Não mesmo. É uma nova e poderosa forma de exercer a cidadania com características próprias que desafiam o direito a se atualizar. Isso deixa a administração pública numa sinuca de bico, não? Numa encruzilhada muito delicada. O gestor público, o jurista, eles não podem mais ignorar a dinâmica das redes.

Entender como opinião pública se forma online, como as demandas surgem e como as mobilizações acontecem, deixou de ser opcional. É essencial. É essencial para criar políticas públicas que realmente conversem com a sociedade. E o papel do Estado se torna duplo e muito complexo. Por um lado, ele precisa fomentar essa cidadania digital, garantir que mais gente tenha acesso à internet, usar a tecnologia para ser mais transparente.

Certo. Por outro, ele tem o dever de regular os problemas que surgem daí, como a desinformação em massa, o discurso de ódio. Mas como fazer isso sem cruzar a linha e começar a censurar ou sufocar a liberdade que é a essência desses movimentos? E essa é a pergunta de um milhão de dólares que o artigo deixa no ar pra gente. A grande questão é sobre o equilíbrio.

Se o Estado intervém para regular o debate online, para torná-lo mais seguro e combater os excessos... Será que ele não acaba inevitavelmente matando a energia caótica e sem líderes que torna essa nova forma de protesto tão potente? Exato Parece que a gente está diante de uma escolha, uma praça pública digital, que pode ser ou segura ou livre, mas talvez nunca as duas coisas ao mesmo tempo. É uma reflexão que fica. Uma reflexão fundamental e com ela a gente encerra a nossa análise de hoje.

Mais uma vez, fica a recomendação da leitura do artigo de Miguel Calmon Dantas e Vicente Coni Junior, que foi a base da nossa conversa. Isso mesmo. E se você gostou deste debate, não se esqueça de clicar no sininho para receber as notificações, deixar o seu comentário e compartilhar este episódio nas suas redes sociais. Sua participação é fundamental para nós. E se você ainda não é inscrito, assine o nosso canal do podcast Diálogos de Direito Administrativo para não perder nenhum dos nossos próximos encontros.

Aproveite também para conhecer os outros podcasts disponíveis aqui no YouTube do professor Paulo Modesto. Tem muita coisa boa lá. Tem o Jurisprudência em Debate, o Palestras de Direito Administrativo e também o podcast Encontros de Direito Administrativo. É isso! Muito obrigado pela companhia e até a próxima!

Até a próxima!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DANTAS, Miguel Calmon; JUNIOR, Vicente Coni. Constitucionalismo Digital e a Liberdade de Reunião Virtual. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R4895NUOKD0> e em: <https://juristube.com.br/episodio/d5604732-ff54-4bfb-af07-12d2fc563d89>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Dantas, M. C., & Junior, V. C. (2026, January 13). *Constitucionalismo Digital e a Liberdade de Reunião Virtual* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=R4895NUOKD0>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DANTAS, Miguel Calmon, Vicente Coni Junior. 2026. "Constitucionalismo Digital e a Liberdade de Reunião Virtual." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=R4895NUOKD0>

BibTeX

```
@misc{juristube-constitucionalismo-digital-e-a-liberdade-2026,  
author = {Dantas, Miguel Calmon and Junior, Vicente Coni},  
title = {Constitucionalismo Digital e a Liberdade de Reunião Virtual},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=R4895NUOKD0},  
urldate = {2026-01-13}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/constitucionalismo-digital-e-a-liberdade-de-reuniao-virtual>

PDF gerado em 2026-08-20 18:49 UTC